

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

REVOGA A RESOLUÇÃO 10 DE 12 DE AGOSTO DE 2013 E ALTERA AS RESOLUÇÕES 09, DE 1º DE AGOSTO DE 2011, 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2013, E RESOLUÇÃO 03 DE 27 DE MARÇO DE 2013 PARA MODIFICAR OS PREÇOS PÚBLICOS (TABELAS I E V) DO PORTO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal n. 3.513;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº. 2.111-ANTAQ, que aprovou reajuste linear máximo de 35% (trinta e cinco por cento) para a tarifa do Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO que a mesma Resolução 2.111-ANTAQ autoriza a Superintendência do Porto de Itajaí a conceder descontos temporários nas taxas das tabelas I, II, III, IV e V;

CONSIDERANDO a situação das contas públicas da Superintendência do Porto de Itajaí;

RESOLVE:

Art. 1º. Os preços públicos de utilização da infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário (Tabela I), passarão a vigorar com os valores descritos no Anexo I.

Art. 2º. Estabelecer para os navios de longo curso o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e para os navios que praticam cabotagem, o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) como teto máximo de cobrança para a Tabela I.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Art. 3º. Estabelecer como piso mínimo para a Tabela I o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto para a segunda atracação.


Art. 4º. Na hipótese de o navio operar, durante a mesma escala, em mais de um terminal portuário localizado no Complexo Portuário de Itajaí, a partir da segunda atracação, a aplicação das tarifas concernentes a cobrança da Tabela I terá como teto o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 5º. Os preços públicos de armazenagem (Tabela V), passarão a vigorar com os valores descritos no Anexo II.

Art. 6º. Os novos parâmetros dos preços públicos previstos nesta Resolução e que concernem sobre a Tabela I passarão a vigorar a partir do dia 10 de setembro de 2013, os efeitos advindos da Tabela V passarão a vigorar a partir da data de publicação desta Resolução.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 30 de agosto de 2013.


Antonio Ayres dos Santos Junior
Superintendente do Porto de Itajaí



ANEXO I

TABELA I

Utilização da Infra-Estrutura de Proteção e Acesso Aquaviário - (Taxas devidas pelo Armador)

Item	R\$
1 – LONGO CURSO	
1.1 – Por tonelada de carga geral movimentada	3,47
1.2 – Por contêiner cheio	60,75
1.3 - Por contêiner vazio	27,00
2 - CABOTAGEM	
2.1 – Por tonelada de carga geral movimentada	2,78
2.2 - Por contêiner cheio	48,60
2.3 - Por contêiner vazio	21,60
3 – Nas operações de carregamento, descarga, baldeação de graneis líquidos, por tonelada	1,65
4 – Por Tonelada Líquida de Registro (mínimo de 120) das embarcações de pesca, assim como as demais embarcações que se utilizem das instalações de acesso, porém sem a movimentação de carga.	0,68

M. J. S.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

ANEXO II

TABELA V

Serviços de Armazenagem - (Taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

Item	
1 - Mercadorias importadas do estrangeiro (ad valorem)	
1.1 Até 7 dias de armazenagem ou fração	0,35%
1.2 A partir do 8º dia, por dia ou fração	0,15%
2 - Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, até 30 dias.	0,08
3 - Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, após 30 dias.	0,22
4 - Por unidade de Contêiner cheio de mercadoria para exportação, cabotagem e nacionalizados, recebidos nos pátios, por dia:	
4.1 Até 20'	1,13
4.2 Acima de 20'	1,70
5 - Por Contêiner vazio por dia:	
5.1 Até 20'	0,57
5.2 Acima de 20'	0,85
6 - Por veículo (automóvel, ônibus, carreta, reboque, caminhão, cavalo, mecânico, etc.) que permanece nos pátios, por dia ou fração.	11,34
7 - Mercadorias em trânsito, por tonelada/dia.	0,28

Não Incidências

- O contêiner vazio ou esvaziado nas dependências portuárias, nos primeiros 8 oito dias.
- A carga solta de exportação, desde que o embarque seja feito até o 6º dia útil.
- Carga containerizada de exportação, desde que o embarque seja feito até 10º dia, ônibus e máquinas agrícolas de exportação e cargas de transbordo, desde que o embarque seja feito até o 15º dia.

OBSERVAÇÕES:

- Os percentuais indicados na taxa 1 desta Tabela incidem sobre o valor CIF das mercadorias.
- Em casos que por ventura os contêineres ou as cargas que compõem o mesmo processo não forem retirados na sua totalidade, até o prazo coberto pela fatura correspondente, terão o faturamento complementar realizado sobre o valor do CIF (*Cost, Insurance and Freight*) individual da carga remanescente, mediante apresentação da Fatura Comercial, *packing list* ou outro documento oficial para comprovação. No caso em que não houver possibilidade de determinar o valor CIF individual de carga remanescente, o valor de armazenagem complementar será calculada pela média aritmética do lote total, ressalvando em ambas as hipóteses o valor mínimo dessa tabela.
- As taxas desta tabela, quando cobradas por toneladas, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- d) Os serviços executados para dar consumo à mercadoria, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobrados dos respectivos donos, acrescidos dos valores provenientes da aplicação das taxas que sobre elas tiveram incidido anteriormente.
- e) A isenção do pagamento das taxas portuárias quando a importação for destinada à entidades de fins filantrópicos, será concedida pela Autoridade Portuária, mediante requerimento do interessado, desde que apresentem a documentação necessária que comprovem essa condição.
- f) As mercadorias que, por sua natureza, não tiveram valor CIF declarado, serão enquadradas no item 2 e 3.
- g) Quando no Contêiner (de exportação) existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada.
- h) As cargas containerizadas provenientes de desembarque de cabotagem, que permanecerem na zona primária, terão 24 horas uteis após o término de descarga das mesmas, para serem retiradas com isenção de armazenagem, sendo após este período, será aplicado o item 4 desta tabela, multiplicada por 20 (vinte).
- i) Para as cargas soltas provenientes de desembarque de cabotagem, será aplicado o item 2, ou 3 desta tabela, multiplicada por 20 (vinte), usando o mesmo critério do item "h" acima, sendo que o prazo poderá ser estendido em função do volume (tonelagem) sem ultrapassar o limite máximo de 72 horas, desde que haja disponibilidade de área de armazenagem.
- j) As cargas containerizadas e soltas que não embarcarem e forem retiradas da área primária será aplicado o item 4 e os itens 2 ou 3 desta Tabela respectivamente, multiplicada por 20 (vinte).
- k) O valor mínimo de exportação a cobrar por fatura gerada sobre os itens desta tabela será de R\$ 100,00 (cem reais).
- l) O valor mínimo para importação será cobrado por fatura gerada sobre os itens desta tabela sendo dividido em dois períodos, quais sejam:

	Descrição	Valores	
1° Período	Período de 7 dias	0.35% pelo período	Valor Mínimo R\$ 565,00 contêiner/período
2° Período	Do 8° dia em diante	0.15% ao dia	Valor Mínimo R\$ 90,00 contêiner/dia